

REGIMENTO INTERNO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada de 03 a 05 de agosto de 2021.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio Resolução de nº 25 de 15 de julho de 2021.

Art.3º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º - A 13ª Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegadas/os para 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.5º - A 13ª Conferência Municipal tem como tema: Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, e está organizada em 5 Eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º - A 13ª Conferência Municipal será presidida pela/o Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º - A 13ª Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e sobre os 5 Eixos;

- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho;
- e) Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO III DAS/OS PARTICIPANTES

Art.8º - Poderão se inscrever como participantes da 13ª Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I- Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. De Usuários representados pela respectiva representação e/ou organização de usuários;
 2. De Trabalhadores representado pela respectiva entidade de representação de trabalhadores do SUAS;
 3. De Entidades representadas pela respectiva Entidade ou organizações de Assistência Social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

- I- Gestor/a da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II- Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III- Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV- Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V- Usuários da Política de Assistência Social;
- VI- Representantes de organizações de usuárias/os da Política de Assistência Social;
- VII- Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII- Representantes da academia;
- IX- Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º- São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento dos participantes da 13ª Conferência Municipal terá início na segunda quinzena de julho pela plataforma de acesso fornecido pela Egem através do link <https://egem.org.br/detalhe/?id=849>.

Art. 11 - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 12 - As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 eixos.

Art. 13 - Deverá uma/m Relatora/r ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das/os expositoras/es sobre o tema.

Art. 14 - As intervenções das/os participantes será de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO OR EIXO

Art. 15 - Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 eixos da Conferência, serão trabalhados na modalidade presencial.

Art. 16 - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17 - Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União.

Parágrafo único: As propostas de deliberações construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União, conforme Informe nº 02 do CEAS/SC.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19 - Na Plenária final terão direito a voto as/os Delegadas/os devidamente credenciadas/os na 13ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20 - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelas/os delegadas/os, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 - A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:

- 10 deliberações para o próprio município;
- 5 deliberações para o Estado;
- 5 deliberações para União.

Art. 23 - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, conforme modelo constante no Informe 03 do CEAS/SC, para o e-mail: conferencia.ceassc@gmail.com.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS/OS DELEGADAS/OS

Art. 24 - Na Plenária Final serão eleitos 06 Delegadas/os para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 25 - Serão candidatas/os a Delegadas/os para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Aos candidatos a Delegados para a 13ª Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 26 - A escolha das/os 06 (seis) delegadas/os para a 13ª Conferência Estadual, entre participantes da 13ª Conferência Municipal, será na seguinte proporção:

I – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) das/os usuárias/os e Organizações de Usuárias/os do SUAS;
- b) das/os trabalhadoras/es do SUAS;
- c) das entidades e organizações de Assistência Social.

II – 03 (três) representante do Governo Municipal.

§ 1º. No caso de vacância de delegadas/os nos segmentos de trabalhadoras/es e de entidades, a/s vaga/s deverá/ão ser preenchida/s por delegadas/os eleitas/os do segmento de usuárias/os, conforme art.1º da Resolução do CNAS nº 37 de 16 de junho de 2021.

§ 2. No caso de vacância das/os delegadas/os da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 3 segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância, conforme art. 2º da Res CNAS nº 37 de 16 de junho de 2021

§ 3º. A escolha das/os Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada na Retificação do Informe 2 – CEAS/SC.

§ 4º. Serão eleitos os suplentes de delegados para a 13ª Conferência Estadual, para cada titular.

Art. 27 - A relação dos Delegados para a 13ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverão constar no item Anexo 3 do Informe 3 do CEAS/SC, juntamente com o Relatório Final da Conferência Municipal até 15 (quinze) dias corridos após a sua realização para o endereço eletrônico conferencia.ceassc@gmail.com.

Parágrafo único. Na impossibilidade da/o Delegada/o titular estar presente na conferência Estadual, a/o respectiva/o suplente será convocada/o para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 28 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 13ª Conferência Municipal, devidamente assinada por no mínimo 50% dos presentes nos grupos

de trabalho, até a instalação da Plenária Final, que será realizada de forma presencial.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 29 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos Delegados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 31- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 32 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegadas/os da 13ª Conferência Municipal aptas/os a votar, bem como o número de convidadas/os.



Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro - CEP: 88745-000
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623 1146

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Capivari de Baixo, SC, 17 de julho de 2021.

Pe. José Eduardo Bittencourt

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social